



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

OF.GAB/522

Vitória, 19 de setembro de 2025

Senhor

Anderson Goggi Rodrigues

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Assunto: Sanção

Senhor Presidente,

Sancionei na Lei nº 10.218, o Autógrafo de Lei nº 11.957/2025, referente ao Projeto de Lei nº 243/2025, de autoria do Vereador Luiz Emanuel.

Atenciosamente,

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

Ref.Proc.8013462/2025
Ref.Proc.16926/2025-CMV/DEL
/vpo

O documento foi adicionado eletronicamente por JOSIEL BARBOSA DOS SANTOS, CPF: ***.77.167-** em 24/09/2025 16:10:48. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site ["https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao"](https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao) e utilize o código abaixo:
C0C9C99D-A7C6-4EE5-8B47-177C2632E3FB



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SECRETARIA DE GOVERNO

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE VITÓRIA**

DE: 24 / 09 / 2025


RUBRICA

LEI N° 10.218

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de
afixação de cartazes ou placas
informativas acerca do aborto nos
locais que menciona no âmbito do
Município de Vitória.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecida a obrigatoriedade de afixação de placas ou cartazes informativos acerca do aborto nas unidades hospitalares, instituições de saúde, clínicas de planejamento familiar, e outros estabelecimentos relacionados à saúde, no âmbito do Município de Vitória

Art. 2º. Os cartazes ou placas informativas devem conter os seguintes dizeres:

I - "Aborto pode acarretar consequências como infertilidade, problemas psicológicos, infecções e até óbito.";

II - "Você sabia que o nascituro é descartado como lixo hospitalar?"; e

III - "Você tem direito a doar o bebê de forma sigilosa. Há apoio e solidariedade disponíveis para você. Dê uma chance à vida!".

Art. 3º. As placas deverão ser visíveis e com dimensões adequadas possibilitando a fácil leitura.

Art. 4º. O não cumprimento desta Lei acarretará ao estabelecimento ou ao gestor responsável pelo órgão as seguintes sanções:

I - advertência no caso do primeiro

II - multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), nos casos de reincidência.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 19 de setembro de 2025

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

Ref.Proc.8013462/2025
Ref.Proc.16926/2025-CMV/DEL
/vpo

O documento foi adicionado eletronicamente por JOSIEL BARBOSA DOS SANTOS, CPF: ***.77.167-** em 24/09/2025 16:11:09. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site ["https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao"](https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao) e utilize o código abaixo:
4204BC0B-DE0B-415B-BF81-90E9B115F9D4

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300320031003700330036003A005000

Assinado eletronicamente por **Valdir Barcelos de Jesus** em 24/09/2025 16:52

Checksum: **2CB1BC50293BB31A3473454C44D584BF0D8AADA4BCF07FD05276C2BA4668233A**